



Prefeitura de Mauá

DECRETO N° 9.441, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, 1, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.337/2016 – vol. 2, **D E C R E T O:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 20 de maio de 2025.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

REINALDO SOARES DE ARAUJO
Secretário de Meio Ambiente

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ad/



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, instituído pela Lei nº 5.169, de 1º de julho de 2016.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O CMPDA é um órgão apartidário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º Como órgão consultivo deverá acompanhar, discutir, sugerir e propor ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

§ 2º Como órgão deliberativo reunir-se-á em assembleias, decidindo após discussão e votação por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 3º Como órgão fiscalizador, receberá comunicações oficiais; reclamações de qualquer cidadão, relativos a projetos aprovados pelo CMPDA, sobre violação dos direitos dos animais, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 3º O CMPDA tem a finalidade de cumprir o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 5.169, de 1º de julho de 2016.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 4º O CMPDA será constituído por 10 membros com mandato de 2 anos, permitido uma recondução, e assim será composto:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- V - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI - 01 (um) representante de entidade voltada à proteção animal;
- VII - 01 (um) representante de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;



Prefeitura de Mauá

ANEXO AO DECRETO N° 9.441, DE 20 DE MAIO DE 2025

2/7

VIII - 03 (três) representantes da sociedade civil com grande representatividade, relevante atuação na defesa e proteção animal e com destaque do trabalho desempenhado no Município.

Art. 5º São considerados membros do Conselho os conselheiros titulares e suplentes que comporão o plenário.

§ 1º O exercício do cargo de conselheiro é pessoal e intransferível, não remunerado e vedada a representação por procuração.

§ 2º Os suplentes poderão participar das assembleias com direito a voz.

§ 3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares, e iniciada a assembleia, caso o titular não compareça nos 30 (trinta) minutos subsequentes perderá o direito a voto, sendo substituído por seu suplente.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Plenário do CMPDA, na qualidade de convidados técnicos, sem direito a voto, cidadãos, entidades públicas ou privadas e órgãos públicos que se notabilizarem pela atuação e conhecimento técnico ou empírico em prol da proteção à vida animal.

Art. 6º O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 7º O conselheiro que faltar injustificadamente a 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas, durante o exercício de seu mandato, será excluído do CMPDA.

Art. 8º Para efeitos deste Regimento Interno será considerado em vacância o cargo de conselheiros titular ou suplente que permanentemente ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

- I - que se desligar voluntária ou involuntariamente da entidade que representa;
- II - que voluntariamente abrir mão de seu mandato;
- III - que passar a exercer cargo incompatível com a função de conselheiro;
- IV - que deixar de exercer seu cargo ou função em Mauá e indicados pelo Poder Executivo;
- V - que perder o mandato por faltas injustificadas ou outro motivo;
- VI - que vir a falecer.

Parágrafo único. O cargo será considerado vago após deliberação e aprovação da plenária.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão soberano das deliberações do CMPDA.



Prefeitura de Mauá

ANEXO AO DECRETO Nº 9.441, DE 20 DE MAIO DE 2025

3/7

Art. 10. As assembleias do Conselho serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício, e, extraordinariamente, sob convocação da presidência ou a requerimento de seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Art. 11. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registradas em ata, a qual será objeto de aprovação na assembleia subsequente.

Art. 12. As assembleias deverão ocorrer, em primeira chamada, com o *quorum* de maioria simples dos conselheiros ou, em segunda chamada, realizada após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 1º O *quorum* mínimo para deliberação do Conselho será de maioria dos conselheiros presentes à assembleia no momento da deliberação.

§ 2º O voto poderá ser simbólico, nominal e aberto.

§ 3º O Presidente da assembleia votará, de forma nominal e aberta, apenas para fins de desempate.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente após a contagem de votos e serão publicadas em forma de resolução de natureza normativa, decisórias ou opinativa, conforme o caso.

Art. 14. Os assuntos serão distribuídos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente e de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 15. Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao presidente, obedecendo-se, sempre que possível, à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 16. A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I - verificação da presença e existência do *quorum*;
- II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;
- III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Art. 17. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 18. Após a leitura do parecer, o presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Art. 19. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:



Prefeitura de Mauá

ANEXO AO DECRETO Nº 9.441, DE 20 DE MAIO DE 2025

4/7

- I - apresentar emendas ou substitutivos;
- II - opinar sobre relatórios apresentados;
- III - propor providências para a instrução do assunto em debate;
- IV - emitir parecer desfavorável sobre assuntos da votação.

Art. 20. As atas serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I - dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II - nome do presidente ou de seu substituto legal;
- III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV - registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 21. Lida no começo da sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho, declarando o presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, à data da aprovação.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES

Art. 22. O presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º As comissões serão constituídas de 05 (cinco) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, após constituir as comissões, deve promover o rodízio entre os seus integrantes, contudo procurando conciliar a matéria em estudo com a formação das comissões.

§ 3º As comissões terão os seus respectivos presidentes, designados pelo presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23. São atribuições do presidente:

- I - organizar, dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação do Conselho;
- III - presidir as plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- IV - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- V - assinar a correspondência oficial e atos do Conselho;



Prefeitura de Mauá

ANEXO AO DECRETO Nº 9.441, DE 20 DE MAIO DE 2025

5/7

- VI - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- VII - providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao funcionamento do CMPDA, e apresentar as pautas das assembleias;
- VIII - designar membros para compor comissões quando se fizerem necessárias.

Art. 24. São atribuições do vice-presidente:

- I - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - colaborar com o presidente em todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 25. São atribuições do secretário:

- I - secretariar as assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - despachar com o presidente;
- III - manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir certidões.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 26. São atribuições dos conselheiros:

- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- IV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- V - pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- VIII - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IX - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente;
- X - comunicar previamente ao presidente quando necessitarem se ausentar do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- XI - aprovar calendário de reuniões.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES E EMENDAS

~



ANEXO AO DECRETO N° 9.441, DE 20 DE MAIO DE 2025

6/7

Art. 27. As alterações e emendas deste Regimento Interno só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito, evidenciando o item a ser alterado e com prévio parecer da Câmara de Legislação, encaminhando aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da assembleia, que deverá apreciá-la.

Parágrafo único. As alterações ou emendas serão apreciadas em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável de pelo menos 2/3 dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO X DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA

Art. 28. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal destina-se a dar suporte e apoio financeiro às atividades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 29. A receita do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal será constituída de:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - recursos captados junto a organismos financiadores governamentais ou não governamentais;
- IV - rendimentos, abrangendo atualizações monetárias, juros e outros acréscimos provenientes da aplicação de suas disponibilidades financeiras no mercado financeiro;
- V - recursos oriundos da arrecadação de multas administrativas e condenações judiciais por infrações aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e silvestres no Município;
- VI - outras receitas que por definição em lei possam se constituir em receita ao FUMBEA.

Art. 30. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal será administrado por uma Comissão composta por 03 (três) membros, escolhidos entre os membros do CMPDA.

§ 1º O CMPDA elegerá a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.

§ 2º Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º A função de membro da Comissão, considerada relevante, será exercida sem qualquer ônus para o município.

Art. 31. Todas as doações recebidas pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal serão destinadas exclusivamente aos projetos dedicados e desenvolvidos em sua proteção e defesa, mediante aprovação do CMPDA.

Parágrafo único. Anualmente, será elaborado o balanço geral da receita e despesa do FUMBEA.



Prefeitura de Mauá

ANEXO AO DECRETO Nº 9.441, DE 20 DE MAIO DE 2025

7/7

Art. 32. Os recursos do FUMBEA deverão prioritariamente ser revertidos em despesas destinas a:

- I - programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;
- II - programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- III - ações de educação e a conscientização, programas e projetos em desenvolvimento, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos de bem-estar animal;
- IV - aquisição de material de consumo ou permanente, dispêndio com serviços ou terceiros e obras necessárias para o desenvolvimento de planos, programas e atividades que visem ao controle e ao bem-estar animal;
- V - capacitar agentes e funcionários;
- VI - atender a despesas diversas, necessárias à execução das ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal.

Art. 33. Compete ao CMPDA em relação ao FUMBEA:

- I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- II - gerir o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- III - acompanhar a arrecadação das receitas;
- IV - estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais;
- V - analisar a prestação de contas de projetos, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiro referentes a movimentação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- VI - aprovar os planos de aplicação, bem como a fiscalização da movimentação dos recursos repassados.

Art. 34. Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão apreciados em assembleia e deliberados por 2/3 dos conselheiros presentes.

Art. 35. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 20 de maio de 2025.

JOSÉ ROGÉRIO MOREIRA SANTANA
Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA